



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 8.189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1.º Referente às despesas relativas aos incisos I e II, o Município repassará a cota destinada a cada estabelecimento de ensino, durante o mês de abril, cujo valor corresponderá a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por aluno matriculado de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores.”

Art. 2.º O art. 14, da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do §3.º, com a seguinte redação:

“§3.º Observado saldo bancário em 2 de dezembro de cada ano, este será deduzido do próximo repasse, obedecendo à categoria a que pertença.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2018.

Daiçony Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças